



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 052/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00015430/2017-90

Parecer Técnico nº: 27/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: REGIÃO DA FERCAL, RA XXXI DO DISTRITO FEDERAL.

Coordenadas Geográficas: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DA FERCAL.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **052/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 27/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, do Processo nº **00391-00015430/2017-90**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta autorização é referente à Autorização Ambiental para a implantação de obras de melhorias no abastecimento de água na Região da Fercal;
2. O presente documento não autoriza qualquer supressão de vegetação;
3. As intervenções em APP deverão ser mínimas, utilizando técnicas para preservação das áreas sensíveis e evitando-se o assoreamento dos corpos hídricos; preferencialmente com assentamento manual das tubulações;
4. Esta autorização está restrita à poligonal delimitada em negrito apresentada na Carta nº 583/2017 ([3027114](#)), não sendo permitida qualquer obra em áreas de combate à grilagem e ocupação irregular;
5. Apresentar a este IBRAM, antes do início das obras, a planta geral do Projeto Executivo contratado, de modo a resguardar a área objeto desta Autorização;
6. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
7. Efetuar a limpeza no local após o término das obras;
8. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

9. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação da rede de distribuição de águas;
10. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
11. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde será implantada a tubulação;
12. Promover a recuperação por trecho concluído;
13. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
15. Comunicar a este Instituto imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 01/12/2017, às 20:07, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 04/12/2017, às 09:17, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **3655602** código CRC= **460AECA4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015430/2017-90 Doc. SEI/GDF 3655602

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 29/11/2017 10:35:14.7
10:35:14.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543